



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 805 - Suplementar | Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves Do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Ato .....	01
<b>Secretarias</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>04</b>
Portaria .....	04

### Atos do Prefeito

#### Ato

#### ATO GP Nº 286/2024

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

Considerando o **ATO GP Nº 287/2024 de 29 de janeiro de 2024**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

#### RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Oficial Técnico Administrativo em Saúde**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
		CR
155	PAMMELLA ROBERTA DOS SANTOS SILVA	CR
156	VICTOR HUGO GONÇALVES CAMPOS	CR
157	MICHELY SILVA TERRA MILAS	CR
158	LUCA MATTHEUS DOS SANTOS COZZER	CR
159	EDER MADUREIRA DA SILVA NASCIMENTO	CR
160	DANIEL MARTOS DA SILVA CARVALHO	CR
161	JOÃO GABRIEL GOMES MOREIRA SERRA	CR
162	PEDRO AUGUSTO COLOMBO MOLINA	CR
163	ANDERSON SILVA ALVES	CR
164	KELLEN CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO	CR
165	ROSANGELA LEONCIO DA SILVA	CR
166	CASSIO ROGERIO DOS REIS BATISTA	CR
167	CLAUDIO VINÍCIUS DE ARRUDA GOMES	CR
168	GABRIEL DIAS DA SILVA ALBUES	CR
4	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
170	EVELISE REGINA HERVELLA AMARAL	CR
5	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
172	RAFAEL AUGUSTO NARCISO DE REZENDE MASACOTE	CR
6	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
174	LUCIMARA THAIS DE SOUZA VIDRAGO	CR



7	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
43	PAULO ROBERTO DE LIMA SOUZA JUNIOR	CR
44	MATHEUS HENRIQUE DE JESUS	CR
45	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS LIMA	CR
46	DJAIR NASCIMENTO FRAGA	CR
47	NATALÍ TÁTILA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	CR
48	TANIA DE JESUS SILVA	CR
23	GELSO SANTIN SCHNEIDER	CR
24	LETÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA MALHADO	CR
25	JANINE LUZIA FRANÇA AMORIM	CR

\* 4º colocação em NI no ATO nº 006/2023

\* 5º colocação em NI no ATO nº 006/2023

\* 6º colocação em NI no ATO nº 006/2023

\* 7º colocação em NI no ATO nº 006/2023

**CARGO: Médico - Perfil Clínico Geral APS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
106	MAURO RICARDO ALMEIDA NERIS DE ASSUNÇÃO	CR
107	ANNA KARINA NUNES RODRIGUES KAWATAKE	CR
108	RAFAEL THOMMEN LOBO PAES DE BARROS	CR
1	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 002/2023*	CR
110	ALINE FRANCIELI VIEIRA PEREIRA	CR
111	IRACEMA NASCIMENTO	CR
112	KEYLA LIMA LOUREIRO DA ROCHA	CR
113	RAFAELA CARDOSO DO NASCIMENTO COSTA	CR
114	BRUNO PONTES VITORINO	CR
115	ANTONIA MARIELA AGUIRRE GUEDES	CR
116	MONICA MAYUMI AMORIM YOSHIMURA	CR
117	MARIANA MARTINS MOTTA	CR
118	NADIA CRISTINA BERTON	CR
119	KAROLINE STEPHANI DE OLIVEIRA MARTINEZ	CR
120	JÉSSICA FERREIRA SOUZA MARQUES	CR
121	KAROLINY MENDES DA SILVA	CR
122	AYRTON SENNA DO BRASIL AMARAL ALVES	CR
123	PEDRO DE CARVALHO FERREIRA	CR
124	FERNANDO HENRIQUE BARANHUK RABELLO DE MELLO	CR
125	MAYARA FERNANDES CALDERAN BORDIN	CR
126	PAULO SERGIO DE SOUZA LEITE SEGURA	CR
127	FERNANDA NERIS PASSADORE	CR
128	LILIAN LACERDA FERNANDES PRUDÊNCIO	CR
129	RENATA MATSUBARA DAMACENO	CR
130	LUIZ ANTONIO FEITOSA BUENO	CR
131	RAFAELA FREITAS	CR
132	LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE AMORIM	CR
133	THAYANE CARDOSO MOLINA PARADA	CR
134	THIERRY LEONARDO MARCIANO RIBEIRO	CR
135	ANDRESSA ALINE VALENTE DE MOURA	CR
136	IVAN CARDÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	CR
137	RENANN JANUARIO ANDRADE DE SOUSA	CR
138	RITA DE CASSIA CASTILHO TEIXEIRA	CR
139	ANDERSON CHUMAN DOS SANTOS	CR

\* 1º colocação em PCD no ATO nº 002/2023

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos; d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função; k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do

art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

**I – Mediante digitalização dos originais**

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria



decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE . Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 287/2024**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Oficial Técnico Administrativo em Saúde**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
155	PAMMELLA ROBERTA DOS SANTOS SILVA	CR
156	VICTOR HUGO GONÇALVES CAMPOS	CR
157	MICHELY SILVA TERRA MILAS	CR
158	LUCA MATTHEUS DOS SANTOS COZZER	CR
159	EDER MADUREIRA DA SILVA NASCIMENTO	CR
160	DANIEL MARTOS DA SILVA CARVALHO	CR
161	JOÃO GABRIEL GOMES MOREIRA SERRA	CR
162	PEDRO AUGUSTO COLOMBO MOLINA	CR
163	ANDERSON SILVA ALVES	CR
164	KELLEN CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO	CR
165	ROSANGELA LEONCIO DA SILVA	CR
166	CASSIO ROGERIO DOS REIS BATISTA	CR
167	CLAUDIO VINÍCIUS DE ARRUDA GOMES	CR
168	GABRIEL DIAS DA SILVA ALBUES	CR
4	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
170	EVELISE REGINA HERVELLA AMARAL	CR
5	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
172	RAFAEL AUGUSTO NARCISO DE REZENDE MASACOTE	CR
6	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
174	LUCIMARA THAIS DE SOUZA VIDRAGO	CR
7	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 006/2023*	CR
43	PAULO ROBERTO DE LIMA SOUZA JUNIOR	CR
44	MATHEUS HENRIQUE DE JESUS	CR
45	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS LIMA	CR
46	DJAIR NASCIMENTO FRAGA	CR
47	NATALÍ TÁTILA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	CR
48	TANIA DE JESUS SILVA	CR
23	GELSO SANTIN SCHNEIDER	CR
24	LETÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA MALHADO	CR
25	JANINE LUZIA FRANÇA AMORIM	CR

\* 4º colocação em NI no ATO nº 006/2023

\* 5º colocação em NI no ATO nº 006/2023

\* 6º colocação em NI no ATO nº 006/2023

\* 7º colocação em NI no ATO nº 006/2023

**CARGO: Médico - Perfil Clínico Geral APS**



CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
106	MAURO RICARDO ALMEIDA NERIS DE ASSUNÇÃO	CR
107	ANNA KARINA NUNES RODRIGUES KAWATAKE	CR
108	RAFAEL THOMMEN LOBO PAES DE BARROS	CR
1	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 002/2023*	CR
110	ALINE FRANCIELI VIEIRA PEREIRA	CR
111	IRACEMA NASCIMENTO	CR
112	KEYLA LIMA LOUREIRO DA ROCHA	CR
113	RAFAELA CARDOSO DO NASCIMENTO COSTA	CR
114	BRUNO PONTES VITORINO	CR
115	ANTONIA MARIELA AGUIRRE GUEDES	CR
116	MONICA MAYUMI AMORIM YOSHIMURA	CR
117	MARIANA MARTINS MOTTA	CR
118	NADIA CRISTINA BERTON	CR
119	KAROLINE STEPHANI DE OLIVEIRA MARTINEZ	CR
120	JÉSSICA FERREIRA SOUZA MARQUES	CR
121	KAROLINY MENDES DA SILVA	CR
122	AYRTON SENNA DO BRASIL AMARAL ALVES	CR
123	PEDRO DE CARVALHO FERREIRA	CR
124	FERNANDO HENRIQUE BARANHUK RABELLO DE MELLO	CR
125	MAYARA FERNANDES CALDERAN BORDIN	CR
126	PAULO SERGIO DE SOUZA LEITE SEGURA	CR
127	FERNANDA NERIS PASSADORE	CR
128	LILIAN LACERDA FERNANDES PRUDÊNCIO	CR
129	RENATA MATSUBARA DAMACENO	CR
130	LUIZ ANTONIO FEITOSA BUENO	CR
131	RAFAELA FREITAS	CR
132	LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE AMORIM	CR
133	THAYANE CARDOSO MOLINA PARADA	CR
134	THIERRY LEONARDO MARCIANO RIBEIRO	CR
135	ANDRESSA ALINE VALENTE DE MOURA	CR
136	IVAN CARDÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	CR
137	RENANN JANUARIO ANDRADE DE SOUSA	CR
138	RITA DE CASSIA CASTILHO TEIXEIRA	CR
139	ANDERSON CHUMAN DOS SANTOS	CR

\* 1º colocação em PCD no ATO nº 002/2023

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA nº 025/2024/SMS**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 225, de 29/12/2010 e do Artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e;

**CONSIDERANDO** a representação interventiva n. 1017735-80.2022.8.11.0000 proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, deferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde restou determinada a intervenção setorial na Secretaria Municipal de Saúde no período de 12 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Interventora do Estado de Mato Grosso, conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos autos da representação interventiva, suspendendo a intervenção setorial a partir do dia 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Ofício n. 097/GEVINO/COVID/DIVISA/SMS/2024, encaminhado pela Coordenadora Técnica de Vigilância Epidemiológica, onde consta que o número de óbitos no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá aumentou no período interventivo em relação ao mesmo período de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar, justificar e dar publicidade frente aos motivos que levaram ao aumento alarmante do número de óbitos no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade, eficiência e efetividade;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 10.044 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024, no qual instituiu a Comissão para Realização de Auditoria e Relatório quanto a Causa de Aumento de Mortes no Hospital São Benedito de Cuiabá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Juliany Araújo de Jesus Fernandes de Macedo, matrícula nº 4922675**, para auxiliar a Comissão instituída pelo DECRETO Nº 10.044 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 nos trabalhos executados no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá, sem prejuízos na sua remuneração, fazendo jus a continuidade do recebimento da Gratificação do Prêmio Saúde previsto na Lei Complementar nº 505/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.